

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº 20.062/2025.

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.

Objeto: Aquisição de absorventes higiênicos e materiais afins.

A Prefeitura Municipal de Saquarema, por intermédio da autoridade competente, vem, por meio do presente, prestar esclarecimentos acerca da impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, cujo objeto é a aquisição de absorventes higiênicos e materiais afins.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Impugnação recebida ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 017/2026, tempestivamente em 23 de março de 2026.

2. DAS ALEGAÇÕES

Em síntese, a BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, aponta a ausência de previsão expressa de prazo para apresentação de amostras no instrumento convocatório, alegando possível comprometimento dos princípios da isonomia e da competitividade, sobretudo quanto à participação de empresas sediadas em outras localidades.

Requer, assim, a fixação de prazo razoável para entrega das amostras, de modo a viabilizar condições adequadas para sua preparação e envio.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Após análise dos argumentos apresentados, verifica-se que a exigência de amostra se encontra regularmente prevista no instrumento convocatório, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sendo direcionada exclusivamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas.

No que se refere à ausência de previsão expressa de prazo no edital, cumpre destacar que a legislação de regência não estabelece prazo mínimo ou máximo para apresentação de amostras, conferindo à Administração Pública discricionariedade para disciplinar a matéria conforme as peculiaridades do objeto licitado.



Ressalta-se, ainda, que, no presente caso, a exigência de amostra possui natureza estritamente instrumental e acessória, destinada à verificação da conformidade técnica dos produtos ofertados, não interferindo na formulação das propostas nem na fase competitiva do certame.

Dessa forma, não se verifica, no instrumento convocatório, qualquer irregularidade capaz de restringir a competitividade ou comprometer a isonomia entre os licitantes.

Não obstante, com vistas ao aprimoramento do procedimento e à ampliação da segurança jurídica, fica estabelecido, **em caráter vinculante, que o prazo para apresentação de amostras será de até 10 (dez) dias úteis**, contados da convocação formal do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

O prazo para apresentação da amostra somente será considerado cumprido mediante a comprovação do envio dentro do período estabelecido, por meio de comprovante de postagem ou despacho do material, não sendo exigida a entrega física dentro desse prazo, desde que evidenciado o envio tempestivo. Tal definição observa critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando tratar-se de bens de natureza comum, usualmente disponíveis para pronta entrega, bem como aspectos logísticos relacionados à separação, acondicionamento e transporte dos itens.

Importa destacar que o presente esclarecimento não configura alteração substancial do edital, mas tão somente detalhamento operacional da execução do procedimento, não havendo impacto na competitividade, tampouco na formulação das propostas.

4. DO JULGAMENTO

Diante do exposto, verifica-se que o instrumento convocatório atende aos requisitos legais e aos princípios que regem as contratações públicas, não havendo vício que comprometa a regularidade do certame.

Assim, opina-se pelo **não acolhimento da impugnação**, uma vez que não restou configurada ilegalidade ou restrição indevida à competitividade.

Todavia, para fins de maior clareza e segurança jurídica, fixa-se, por meio do presente esclarecimento, o prazo para apresentação de amostras, o qual passa a integrar o edital para todos os efeitos legais.

5. CONCLUSÃO

Com base no exposto, conclui-se pelo **indeferimento da impugnação**, mantendo-se integralmente o edital, por não se verificar afronta à legislação vigente.

Contudo, como medida de aprimoramento e em observância aos princípios da transparência, razoabilidade e eficiência administrativa, estabelece-se que a apresentação de amostras deverá ocorrer no **prazo de até 10 (dez)**



dias úteis, contados da convocação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, considerando-se atendido o prazo mediante comprovação do envio tempestivo da amostra.

O presente esclarecimento possui caráter vinculante e passa a integrar o instrumento convocatório para todos os fins.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Agradecemos à empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA pela contribuição ao aperfeiçoamento do procedimento licitatório.

6. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos o presente processo ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, para prosseguimento dos trâmites legais.



Patrícia da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Inclusão, Ciência e Tecnologia
Mat. 46108
Saquarema – RJ



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)

MUNICÍPIO DE SAQUAREMA – RJ

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na a Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

“É vedado aos agentes públicos:”

“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991” (Artigo 3º, § 1º-inciso I da Lei 8.666/1993) (grifo nosso).

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Imperioso ressaltar, inicialmente, que o objetivo principal da presente IMPUGNAÇÃO é demonstrar os vícios contidos no instrumento convocatório, de forma que as normas editalícias não resultem em prejuízo aos licitantes.

Ressalta-se que a IMPUGNANTE é uma renomada empresa que confecciona e comercializa os itens objeto da licitação, nesse sentido é seu interesse participar do certame.

Ocorre que após análise do edital e seus anexos, verificou-se a ausência de prazo de entrega da amostra, dessa forma, solicitamos o saneamento do processo de licitação para correção do vício a seguir exposto.

III – DA AUSÊNCIA DE PRAZO PARA ENTREGA DA AMOSTRA

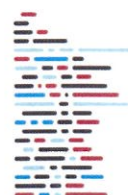
Ao analisar o edital constatamos a ausência de previsão que estipule o prazo para entrega da amostra.

Nesse sentido, para que possamos elaborar nossa proposta comercial, entendemos ser crucial a estipulação de prazo para entrega dos objetos, tendo em vista que o planejamento da logística a ser utilizada impacta diretamente no custo final do produto.

Nesse sentido, o artigo 21 da Lei 8.666/93 dispõe o seguinte:

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 4º **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**”. (grifo nosso).

A ausência de um prazo de entrega estipulado no edital gera um vício que afeta diretamente a formulação das propostas, pois as empresas precisam considerar os custos logísticos e o impacto no preço final do produto. Sem essa informação, as empresas não têm claro o tempo necessário para produção e entrega, o que pode levar a propostas com valores muito diferentes entre os participantes

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não existe estoque de pronta entrega para o objeto da licitação, que consiste em camisetas. Dessa forma, sugerimos que conste que o edital estabeleça um prazo razoável para confecção e o envio/frete dos itens. É importante que seja considerada a ampliação da concorrência, permitindo a participação de empresas sediadas em outros estados, respeitando-se o princípio da igualdade em relação às empresas com domicílio local.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- 1 - Que o edital de licitação seja alterado para prever um prazo razoável para a entrega da amostra, garantindo condições adequadas para a confecção e envio dos itens.
- 2 - Que seja assegurada a participação de licitantes sediadas em outros estados, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 3 - Que o prazo seja definido de forma a viabilizar a ampla concorrência, sem prejuízo às empresas com domicílio local.

Nestes termos,

Pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte, 23 de Março de 2026.

WILLIAM DE JESUS
DOS
SANTOS:97980188691

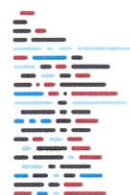
Assinado de forma digital
por WILLIAM DE JESUS DOS
SANTOS:97980188691
Dados: 2026.03.23 15:09:35
-03'00'

Bela Vista Têxtil LTDA

CNPJ nº 30.824.284/0001-00

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085